

# PoderExecutivo GabinetedaPrefeita

#### LEI COMPLEMENTAR Nº 49, DE 04 DE NOVEMBRO DE 2019

# PUBLICAÇÃO ITAPEVA.

0 4 NOV. 2019

Publicado norquadro de avisos do P.M.I, nesta data, para que produza seus efeitos Legais e eficácia exigida "DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE CARGOS NO QUADRO DE PESSOAL DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE ITAPEVA -FAPEMI E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

A Excelentíssima Prefeita Municipal de Itapeva/MG, CLAUDIA VIVEANDE DE MORAES ANDRADE, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Itapeva/MG aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado no Quadro de Pessoal do Instituto de Previdência Municipal de Itapeva - FAPEMI o cargo de Superintendente Executivo, o qual será escolhido pelos servidores efetivos e entre esses servidores, para um mandato de 4 (quatro) anos, atrav de eleição convocada pelo Conselho Administrativo, podendo ser reeleito para um únicipal período subsequente.

Art. 2º O titular do Cargo de Superintendente Executivo, além do vencimento do cargo de provimento efetivo, fará jus a percepção de gratificação mensal correspondente a 30% (trinta por cento), calculada sobre o vencimento do cargo efetivo em que o mesmo ocupa na origem, a ser paga com recursos provenientes da taxa de administração do FAPEMI.

Art. 3° Compete ao Superintendente Executivo do FAPEMI:

- I Superintender e gerir a administração Geral do FAPEMI;
- II Elaborar a proposta orçamentária anual do FAPEMI, bem como as suas alterações;
- III Organizar a estrutura administrativa e o quadro de pessoal de acordo com o orçamento aprovado, mediante prévia aprovação do legislativo;





# PoderExecutivo GabinetedaPrefeita

- IV Propor o preenchimento das vagas do quadro de pessoal, promovendo respectivo concurso público se necessário for;
  - V Expedir instruções e ordens de serviços;
  - VI Organizar os serviços de prestação previdenciária do FAPEMI;
- VII Assinar em conjunto com o tesoureiro, os cheques e demais documentos do FAPEMI, movimentando os recursos financeiros;
- VIII Submeter ao Conselho Fiscal e ao Conselho Administrativo, os assuntos a eles pertinentes e facilitar o acesso de seus membros para o desempenho de suas atribuições;
- IX Propor a contratação de administradores de carteira de investimentos do
  FAPEMI, de consultores técnicos especializados, e outros serviços de interesse;
- X Cumprir e fazer cumprir as deliberações dos Conselhos Fiscal,
  Administrativo e da Junta de Recursos.
- XI Adotar as providências cabíveis para a correção de atos e fatos, decorrentes de gestão, que prejudiquem o desempenho e o cumprimento das finalidades do FAPEMI;
- XII Assinar, com o contador, a prestação de contas a ser enviada ao Tribunal de Contas;
- XIII Comunicar ao Ministério Público, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, o atraso no repasse dos valores devidos ao FAPEMI, sob pena de responsabilidade pessoal, nos termos do Art. 8º da Lei Federal nº 9717, de 27 de novembro de 1998;
- XIV Traçar juntamente com a instituição bancaria depositaria do ativo, a Engenharia Financeira do RPPS, segundo estudo atuarial apresentado anualmente.
- XV representar o Instituto Municipal de Seguridade Social de Itapeva-MG
  em suas relações com terceiros, bem como em Juízo ou fora dele;
- XVI Indicar e nomear, dentre os servidores ativos do Município, o tesoureiro do FAPEMI.
- Art. 4º Fica criado no Quadro de Pessoal do FAPEMI o cargo de Tesoureiro, o qual será indicado e nomeado pelo Superintendente Executivo, escolhido dentre os servidores públicos municipais.



# PoderExecutivo GabinetedaPrefeita

Parágrafo único. O nome do servidor indicado pelo Superintendente Executivo para exercer o cargo de Tesoureiro do FAPEMI deverá ser aprovado pelo Conselho Administrativo.

Art. 5º O titular do Cargo de Tesoureiro, além do vencimento do cargo de provimento efetivo, fará jus a percepção de gratificação mensal, correspondente a 20% (vinte por cento), calculada sobre o vencimento do cargo efetivo em que o mesmo ocupa na origem, a ser paga com recursos provenientes da taxa de administração do FAPEMI.

Art. 6° Compete ao Tesoureiro do FAPEMI:

I - controlar as ações referentes aos serviços gerais e de patrimônio;

II - praticar os atos de gestão orçamentária e de planejamento financeiro;

III - controlar e disciplinar os recebimentos e pagamentos;

IV - acompanhar o fluxo de caixa do FAPEMI, zelando pela sua solvabilidade;

V - coordenar e supervisionar os assuntos relacionados com a área contábil;

VI - avaliar a performance dos gestores das aplicações financeiras e investimentos;

 VII - elaborar política e diretrizes de aplicação e investimentos dos recursos financeiros, a ser submetendo ao Superintendente Executivo, Comitê de Investimento e demais Conselhos do FAPEMI;

VIII - aprovar os cálculos atuariais;

IX - substituir o Superintendente Executivo nas ausências ou impedimentos temporários.

Art. 7º Fica criado no Quadro de Pessoal do FAPEMI o cargo de Auxiliar Administrativo, de provimento efetivo, regido pelo Regime Jurídico Estatutário, com denominação, número de vagas, jornada de trabalho, simbologia, vencimento e requisitos investidura especificados no anexo I e atribuições constantes do anexo II da presente Lei.





# PoderExecutivo GabinetedaPrefeita

Art. 8º Até a realização de concurso público para provimento do Cargo de Auxiliar Administrativo, ora criado, fica autorizado o provimento por meio de processo seletivo simplificado, com prazo máximo de 24 (vinte) e quatro meses, contado da data de entrada em vigor da presente lei.

Art. 9 ºAs despesas decorrentes da presente Lei correrão por meio de dotação própria do orçamento em vigor.

Art. 10. O caput do art.52 da Lei Ordinária Municipal nº 1.035, de 07 de janeiro de 2008, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 52. O FAPEMI será administrado pela Superintendência Executiva." (NR)

Art. 11. Ficam revogados os incisos I e II e os §§ 1º e 2º, todos do Art. 52, Art. 53, caput, seus incisos I à XV e o § 1º, e o caput do Art.54, incisos I à XIV, todos da Lei Municipal nº 1.035, de 07 de janeiro de 2008.

Itapeva /MG, 04 de novembro de 2019

CLAUDIA/VIVEAN/DE MORAES ANDRADE

Prefeita Municipal



# PoderExecutivo GabinetedaPrefeita

# ANEXO I QUADRO DE CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

DENOMINAÇÃO	N° DE VAGAS	JORNADA DE TRABALHO	SIMBOLOGIA	VENCIMENTO	REQUISITOS INVESTIDURA
Auxiliar Administrativo	01	40 horas semanais	SM 01	R\$ 2.080,00	Nível Superior em uma das seguintes modalidades: Administração, Administração Pública, Economia, Contabilidade e/ou Direito.



# TAEVA MO

#### Município de Itapeva

# PoderExecutivo GabinetedaPrefeita

#### ANEXO II

# FUNÇÕES E COMPETÊNCIAS CARGO DE PROVIMENTO EFETIVO

- São Funções e Competências do Auxiliar Administrativo:
  - Digitar documentos redigidos e aprovados;
  - Operar microcomputador, utilizando programas básicos e aplicativos, para incluir, alterar e obter dados e informações, bem como consultar registros;
  - Classificar, registrar e conservar processos, livros e outros documentos em arquivos específicos;
  - IV. Organizar arquivos e documentos;
  - Atualizar cadastro de processos;
  - VI. Fornecer informações sobre serviços;
  - VII. Identificar a natureza das solicitações de segurados;
  - VIII. Executar procedimentos de recrutamento e seleção de pessoal;
  - Executar rotinas de admissão e desligamento de pessoal;
  - Dar suporte administrativo à área de treinamento;
  - XI. Registrar as informações referentes à vida funcional dos servidores, para manter o cadastro de pessoal atualizado e o sistema de folha de pagamento alimentado;
  - XII. Controlar frequência de servidores;
  - XIII. Elaborar, sob orientação, quadros e tabelas estatísticos, fluxogramas, organogramas e gráficos em geral;
  - XIV. Realizar, sob orientação específica, coleta de preços para aquisição de materiais e serviços;
  - XV. Controlar ou promover o controle dos estoques de materiais, inspecionando o recebimento, a entrega e o armazenamento, bem como verificando os prazos de validade dos materiais perecíveis e a necessidade de suprimento dos estoques;
  - XVI. Auxiliar nos processos de compras e contratação de serviços;
  - XVII. Preencher e encaminhar os relatórios devidos ao Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais e Ministério da Previdência Social;



### PoderExecutivo GabinetedaPrefeita

- XVIII. Auxiliar na análise dos procedimentos de concessão ou indeferimento de benefícios requeridos;
- XIX. Registro e atualização dos assentamentos dos segurados e pensionistas, e da documentação e arquivo dos respectivos processos;
- XX. Solicitar requisições de empenho de despesas, notas de cancelamento e outros documentos necessários à formalização de processos e outros expedientes;
- XXI. Expedir declarações decorrentes de seus registros e assentamentos;
- XXII. Orientar segurados e dependentes e realizar investigações "in loco", se necessário, para a análise dos processos em andamento;
- XXIII. Participar das reuniões com segurados e com os membros dos Conselhos para esclarecimentos relativos à sua área de atuação;
- XXIV. Promover o desenvolvimento de sistemas informatizados que objetivem a agilidade de suas atribuições;
- XXV. Apresentar propostas de alteração e adequação das legislações existentes sobre pessoal;
- XXVI. Auxiliarà Assessoria jurídica nas demandas referentes aos atos de pessoas, junto ao Tribunal de Contas de Minas Gerais – TCE/MG;
- XXVII. Executar a folha de pagamento;
- XXVIII. Analisar os impactos na folha de beneficio, de vantagens oferecidas aos servidores;
- XXIX. Regularizar possíveis erros nas concessões dos beneficios;
- XXX. Coordenar e encaminhar os processos de concessão de beneficios conforme Instrução Normativa do TCE/MG;
- XXXI. Coordenar o recadastramento previdenciário;
- XXXII. Realizar quando solicitado o cálculo previdenciário para o servidor;
- XXXIII. Elaboração de prospectos, informativos, periódicos e manuais relativos a normas, procedimentos, esclarecimentos e divulgação do FAPEMI;
- XXXIV. Participar quando convocados das reuniões da Superintendência Executiva e do Conselho Municipal de Previdência;
- XXXV. Atender as solicitações da Superintendência Executiva, e;
- XXXVI. Desenvolver outras atividades afins, determinadas pela Superintendência Executiva.